

Município de Aveiro

Assessoria Jurídica





PROCESSO ADMINISTRATIVO PE-SRP nº 037/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENERGIA SOLAR (BOMBA E PLACA SOLAR) PARA POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

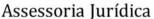
Trata-se da análise final do processo licitatório para Registro de preços para a aquisição kit de energia solar (bomba e placa solar) para poços artesianos para atendimento a demanda das comunidades ribeirinhas do Município de Aveiro no abastecimento de água.

Verifica-se que, na fase preliminar à abertura do processo foi exarado parecer jurídico favorável às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito. Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93. Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação, sem que houvesse recursos. Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, as empresas vencedoras foram: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 31.261.184/0001-70, vencedora



Município de Aveiro





do item 1, e GILMAR E. SPIES EIRELI-ME, CNPJ 01.353.934/0001-70, vencedora do item 2.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores para aquisição dos itens específicos.

É parecer. SMJ.

Aveiro, 16 de agosto de 2022.

NAYA SHEILA Assinado de forma

digital por NAYA

DA

SHEILA DA FONSECA:588 FONSECA:58853723220
Dados: 2022.08.16

53723220

09:07:14 -03'00'

Nayá Sheila da Fonseca

Assessoria Jurídica OAB nº 9835